

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.972/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

"REGULAMENTA O BENEFÍCIO DA READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS FUNDACÕES PÚBLICAS INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICIÍPIO DE MONTE CASTELO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e ainda

DECRETA

Art. 1º A readaptação é um benefício concedido pela Lei Complementar nº 001/93, de 26 de abril de 1993 e Lei Municipal nº 1.797/2005, de 15 de julho de 2005, ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

§ 1º. O benefício será concedido compulsoriamente, mediante avaliação pericial realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Monte Castelo.

§ 2º. Ao servidor readaptado somente poderá ser concedida licença para tratamento de saúde pela mesma patologia que motivou o benefício nos casos de reagudização clínica.

§ 3º. Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde durante período de vigência da readaptação, o servidor poderá ser convocado, a critério da Perícia Médica Oficial, para reavaliação da readaptação funcional.

Art. 2º A readaptação funcional não implicará mudança de cargo e será concedida por prazo indeterminado, podendo ser cancelada caso o servidor venha a readquirir as condições normais de trabalho, após reavaliação da Perícia Médica Oficial.

Art. 3º É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo único. O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47-3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

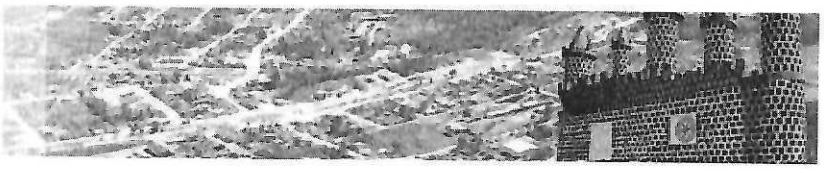

Art. 4º Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar em seu órgão ou entidade de exercício o requerimento de readaptação funcional.

§ 1º. Quando da realização da avaliação pericial pela Perícia Médica Oficial, o servidor deve apresentar:

I – atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e

§ 2º. A critério da Junta Médica Oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 5º O controle e a supervisão do acompanhamento do servidor readaptado serão realizados, com auxílio das Equipes Multiprofissionais de Saúde.

Art. 6º Cabe ao setor de Recursos Humanos, o encaminhamento do relatório de acompanhamento do servidor readaptado a Secretaria de origem, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e chefia imediata.

§ 1º. O encaminhamento do relatório de que trata o caput deste artigo será feito anualmente, até o término do benefício.

§ 2º. Haverá manifestação da Junta Médica Oficial nos casos em que o relatório de que trata o caput deste artigo mencionar dificuldades na operacionalização da readaptação ou na ocorrência de afastamentos por licença para tratamento de saúde concomitante com o período do benefício.

Art. 7º A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante reavaliação pericial:

I – a pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

II – se constatada a continuidade da licença para tratamento de saúde que motivou a readaptação funcional; ou

III – ocorrendo denúncia de irregularidades na concessão do benefício, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

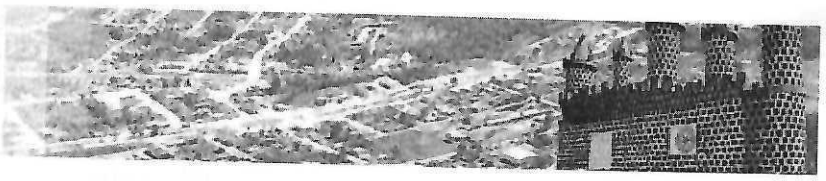

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do disposto no caput e no § 1° do art. 6° deste Decreto, a readaptação funcional será cancelada sem necessidade de reavaliação pericial.

Art. 8° Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 9° Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica Oficial, o servidor deve apresentar:

I – atestado médico, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo setor de Recursos Humanos;

V – relatório de acompanhamento dos tratamentos Realizados; e

VI – relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente.

Art. 10 O Secretário de Administração fica autorizado a promover as alterações e baixar os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 17 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 17 / 11 / 2016
Assinatura:

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br